

aprovado pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta no processo nº 02013.004193/01-54, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 200 HA (duzentos hectares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Telles Pires I, a reserva denominada "Reserva Ecológica José Gimenes Soares", no município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, de propriedade de Edras Soares, matriculado em 21/01/1998, livro 2, sob número 10.150, ficha 01; registrado no 1º Cartório Registral de Imóveis, Comarca de Colider, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

((Of. El. nº 725/2002))

#### PORTARIA Nº 109, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 do Anexo I do Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta no processo nº 02015.003799/99-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 43,06 ha (quarenta e três hectares e seis ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda do Itajurú ou Sobrado, a reserva denominada "RPPN Itajurú ou Sobrado", situada no município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais, de propriedade da Companhia Vale do Rio Doce, matriculado em 11/12/1992, livro 2-V, sob número 5.763, às folhas 86; registrado no Serviço Registral e Notarial Ayres, na Comarca de Santa Bárbara, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

((Of. El. nº 726/2002))

#### PORTARIA Nº 110, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 do Anexo I do Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e o art. 95, item VI, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, considerando o que consta no processo nº 02010.007407/00-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, a área de 1.592,5984 HA (um mil novecentos noventa e dois hectares e cinquenta e nove ares e oitenta e quatro centiares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Pau D'arco, a reserva denominada "Reserva Ecológica Rio Vermelho", no município de Britânia, Estado de Goiás, de propriedade da Clenon de Barros Loyola Filho, e sua mulher matriculado em 22/05/1995, livro 2-A/7, sob número 1.945, às folhas 294; registrado no Cartório do 1º Tabelião e Oficialato do Registro Geral de Imóveis, na Comarca de Jussara, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. El. nº 727/2002)

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 356, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a exclusão de despesas das restrições de que trata o art. 2º do Decreto nº 4.231, de 14 de maio de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 2º do Decreto nº 4.231, de 14 de maio de 2002, e, ainda, considerando a necessidade de viabilizar o atendimento do referido Decreto sem comprometer o resultado de relevantes ações governamentais, resolve:

Art. 1º Alterar para noventa por cento o limite para a execução de despesas previstas no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.231, de 14 de maio de 2002, das unidades orçamentárias: 26.298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º Excluir, para fins de atendimento do limite previsto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.231, de 2002, as seguintes ações:

- I - 2203 - Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários;
- II - 2214 - Fiscalização dos Mercados de Seguros, Capitalização, Previdência Privada Aberta e Resseguro;
- III - 2224 - Apuração, Inscrição e Execução da Dívida Ativa da União;
- IV - 2237 - Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira;
- V - 2239 - Lançamento, Cobrança de Tributos e Atendimento ao Contribuinte; e
- VI - 2832 - Fiscalização do Sistema Financeiro Nacional e do Mercado Financeiro.

Art. 3º Excluir, para fins de atendimento do limite previsto no inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.231, de 2002, as unidades orçamentárias: 32.265 - Agência Nacional de Petróleo - ANP; 32.266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e 53.101 - Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Excluir, das alíneas "a" e "f" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.321, de 2002, para fins de atendimento do limite global previsto no referido dispositivo, as seguintes ações:

- I - 2991 - Funcionamento do Ensino Médio;
- II - 2992 - Funcionamento da Educação Profissional;
- III - 4001 - Funcionamento do Ensino Fundamental;
- IV - 4009 - Funcionamento de Cursos de Graduação; e
- V - 6127 - Funcionamento dos Institutos Federais de Educação Especial.

Art. 5º Excluir, das alíneas "d" e "n" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.321, de 2002, para fins de atendimento do limite global previsto no referido dispositivo, a ação 6135 - Produção e Distribuição de Material Especializado e de Livros e Textos no Sistema Braille.

Art. 6º Excluir, da alínea "q" do inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.321, de 2002, para fins de atendimento do limite global previsto no referido dispositivo, a ação 3187 - Estudos para Aperfeiçoamento do Eixos Nacionais de Integração e Desenvolvimento.

Art. 7º Excluir, para fins de atendimento do limite global previsto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.231, de 2002, as ações 4010 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial à População e 4086 - Serviços Sociais à Comunidade por Meio de Hospitais de Ensino.

Art. 8º Excluir, para fins de atendimento dos limites previstos no art. 2º do Decreto nº 4.231, de 2002, as unidades orçamentárias: 53.205 - Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e 53.206 - Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GOMES DIAS

(Of. El. nº 498/2002)

#### PORTARIA Nº 358, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.716, de 3 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Remanejar, até 30 de setembro de 2002, da Secretaria de Gestão, deste Ministério, para a Advocacia-Geral da União, um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS 101.6, criado nos termos da Medida Provisória nº 37, de 8 de maio de 2002.

§ 1º O cargo em comissão objeto deste remanejamento não integrará a Estrutura de Cargos em Comissão da AGU, devendo constar do ato de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao caput deste artigo.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão, ora remanejado, será restituído à Secretaria de Gestão, deste Ministério, sendo considerado exonerado o titular nele investido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GOMES DIAS

(Of. El. nº 501/2002)

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 8 DE AGOSTO DE 2002

Estabelece procedimentos destinados à operacionalização dos módulos que mencionam, para o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, nos órgãos da Presidência da República, nos Ministérios, nas Autarquias e nas Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG, assim como os demais órgãos e entidades que utilizam o SIASG.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.858, de 4 de julho de 2001 e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994 e nos arts. 3º, 21 e 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com objetivo de estabelecer procedimentos destinados à operacionalização dos módulos do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, nos seguintes termos:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF: Registro cadastral único, cujo objetivo é habilitar pessoas físicas e jurídicas cadastradas no Sistema, mediante a apresentação da documentação estipulada nos incisos I, III e IV do art. 27, quando for o caso, combinados com os arts. 28, 29 e 31, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, possibilitando a análise quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

II - Catálogo de Materiais - CATMAT: Permite a catalogação dos materiais destinados às atividades fins e meios da Administração Pública Federal, de acordo com critérios adotados no Federal Supply Classification e a identificação dos itens catalogados com os padrões de desempenho desejados.

III - Catálogo de Serviços - CATSER: Permite a catalogação dos serviços destinados às atividades fins e meios da Administração Pública Federal, de acordo com critérios adotados no Federal Supply Classification e a identificação dos itens catalogados com os padrões de desempenho desejados.

IV - Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras - SIDEC: Realiza o cadastramento de processos de compras e contratações efetuados pela Administração Pública Federal, em todo o território nacional, e o consequente envio eletrônico de matérias relativas aos avisos e editais de licitação, dispensa e inexigibilidade e dos resultados, à Imprensa Nacional, disponibilizando, ainda, no Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os avisos, os editais e os resultados de licitações.

V - Sistema de Preços Praticados - SISPP: Registra os valores praticados nos processos de contratações governamentais, discriminados por unidade de medidas de padrão legal e marcas, com vistas a subsidiar o gestor, a cada processo, na estimativa da contratação e antes da respectiva homologação, para confirmar se o preço a ser contratado é compatível com o praticado pela Administração Pública Federal.

VI - Sistema de Minuta de Empenho - SISME: Possibilita a elaboração da minuta de empenho, no SIASG, com o respectivo envio ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, gerando a Nota de Empenho.

VII - Sistema de Gestão de Contratos - SICON: Efetua o cadastramento dos extratos de contratos firmados pela Administração Pública Federal e o envio eletrônico, para publicação, pela Imprensa Nacional, bem como o acompanhamento da execução contratual, por intermédio do respectivo cronograma físico-financeiro, disponibilizando-os no COMPRASNET.

VIII - Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET: Permite o acesso, pela Internet, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), às informações sobre as licitações e contratações da Administração Pública Federal, disponibilizando, ainda, a legislação vigente, os editais, as publicações e opção para o cadastramento dos fornecedores no módulo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e viabilizando o acesso ao SIASG e COMPRASNET, dos usuários dos órgãos públicos que utilizam os sistemas.